DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-914/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5058/2014
PROTOCOLO	:	1486285
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MASSAO SHIKI e RACHEL MITIE KAKINOANA SHIKI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 1.715 – JARDIM BRANDINI PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 15.950,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS – LEGAL E REGULAR – PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o Contrato nº 09/2013, proveniente da dispensa de licitação (peça 9), celebrado entre o município de Aparecida do Taboado – CNPJ nº 03.563.335/0001-06 e os locadores Sr. Masao Shiki – CPF nº 601.869.507-3 e sua mulher Rachel Mitie Kakinoana Shiki – CPF nº 016.268.277-88, constituído como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, 1.715 – Jardim Brandini, com vistas à sediar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou a documentação atinente ao processo de dispensa de licitação, à formalização do contrato e dos termos aditivos, concluindo pela legalidade e regularidade dos atos, conforme Análise ANA-2ICE-8903/2014 (peça 10).

O Ministério Público de Contas analisou os autos e corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa da licitação, da formalização do contrato e do termo aditivo, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15040/2014 (peça 11).

É o breve relatório.

Certifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do Contrato nº 09/2013, e dos termos aditivos, o primeiro, que prorrogou o prazo e o segundo, que reajustou o valor, nos termos no art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

O jurisdicionado utilizou-se da dispensa de licitação para realizar a contratação pública com vistas à locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo as exigências a ela pertinentes, resultando no Contrato nº 09/2013 formalizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação realizada pelo município de Aparecida do Taboado – CNPJ nº 03.563.335/0001-06, que derivou no Contrato nº 09/2013, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 09/2013, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado – CNPJ nº 03.563.335/0001-06 e os locadores Sr. Masao Shiki – CPF nº 601.869.507-3 e sua mulher Rachel Mitie Kakinoana Shiki – CPF nº 016.268.277-88, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93,

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – é a decisão;

5 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -